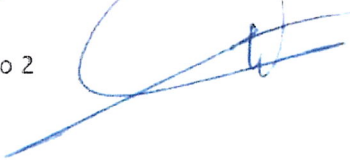
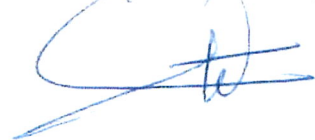


Aprovada à Unanidade
em 04/04/2017

Ponto 2



Aprovado por maioria com
dois votos contra (Azed e Sr. Viria)
em 04/04/2017



PROPOSTA

A – Considerando a matéria já amplamente discutida por esta Assembleia respeitante à transformação em sociedade comercial sob forma anónima da Caixa Económica Montepio Geral e as deliberações a tal propósito já tomadas.

B – Considerando o Relatório Informativo elaborado pelo Conselho de Administração Executivo, conforme previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 190/2015, de 10 de Setembro.

C – Considerando que o Banco de Portugal por carta de 21 de Novembro de 2016 comunicou à Caixa Económica Montepio Geral o seguinte: «Informamos V.Exas. nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 111.º e 114.º do Código de Procedimento Administrativo, que o Conselho de Administração do Banco de Portugal deliberou no dia 21 de Novembro de 2016, no uso da faculdade que lhe é conferida pelo n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 190/2015, de 10 de setembro, a transformação da Caixa Económica Montepio Geral em sociedade anónima, nos termos e com os fundamentos constantes da decisão em anexo.»

D – Considerando as regras processuais constantes do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 190/2015 de 10 de Setembro.

Propõe-se:

1 – Aprovar o Relatório Informativo apresentado pelo Conselho de Administração Executivo.

2 – Aprovar, consequentemente, a transformação da Caixa Económica Montepio Geral, que tinha a forma de caixa anexa com natureza fundacional, em sociedade comercial sob forma anónima, reiterando-se a deliberação já tomada na Assembleia Geral de 13 de Dezembro de 2016, tudo sem prejuízo da necessária ratificação pela Assembleia Geral do Montepio Geral – Associação Mutualista.

3 – Aprovar que a sociedade resultante da transformação se regerá pelos Estatutos já aprovados nesta sessão.

